



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.430, de 29 de julho de 2021.**

"Dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento e da capacidade de ocupação das atividades econômicas e serviços."

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,**  
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e nº 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena e as medidas transitórias, de caráter excepcional e a 29ª atualização do Plano São Paulo, no qual permitiu a ampliação do horário de funcionamento de comércios e serviços e o aumento da capacidade de lotação dos estabelecimentos, em razão da redução na curva de contágio do coronavírus, com significativa diminuição no número de casos, internações e óbitos por COVID-19 e o avanço da vacinação no Estado, em especial na Grande São Paulo, o qual propiciou uma outra flexibilização das medidas restritivas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A prorrogação da **Fase de Transição**, definida no Decreto nº 6.381/2021, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, **até o dia 16 de agosto de 2021.**



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTÁDO DE SÃO PAULO**

**Decreto nº 6.430/2021 – fls.2**

**Art. 2º.** No período de **1º a 16 de agosto de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

## **I – Atividades Comerciais**

Funcionamento ampliado para 18 horas diárias – compreendido entre as 06h e as 24h - **com permissão para entrada de clientes somente até às 23h.**

Capacidade limitada à 80%

## **II – Igrejas e Atividades Religiosas**

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.

**Permitido atividades individuais e coletivas**

Capacidade limitada à 80%.

## **III – Restaurantes e similares**

Funcionamento ampliado para 18 horas diárias – compreendido entre as 06h e as 24h, **com permissão para entrada de clientes somente até às 23h.**

Capacidade limitada à 80%

**Permitido o consumo no local, com a adoção do protocolo sanitário geral e específico.**

## **IV – Salões de Beleza e Barbearias**

Funcionamento ampliado para 18 horas diárias – compreendido entre as 06h e as 24h - **com permissão para entrada de clientes somente até às 23h.**

Capacidade limitada à 80%

## **V – Atividades Culturais**

Funcionamento ampliado para 18 horas diárias – compreendido entre as 06h e as 24h

Capacidade limitada à 80%

## **VI – Academias**

Funcionamento ampliado para 18 horas diárias – compreendido entre as 06h e as 24h.

Capacidade limitada à 80%

**Art. 3º.** Fica recomendado a adoção do tele-trabalho para as atividades administrativas internas, não essenciais, em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.430/2021 – fls.3**

**Art. 4º.** Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

**Art 5º.** Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento do horário para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os horários de funcionamento do setor econômico.

**Art. 6º.** Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos, cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

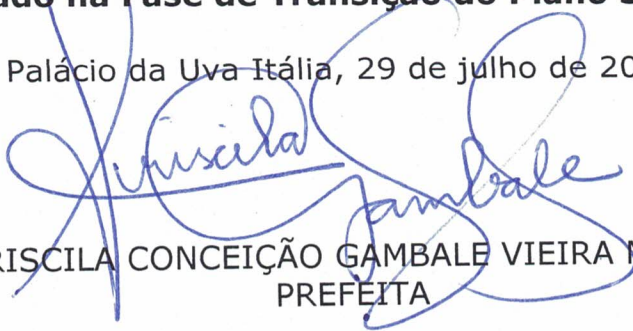
**Art. 7º.** Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º.** Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais e Específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

**Art. 9º.** Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **tendo seus efeitos vigentes a partir de 1º de agosto de 2021 e enquanto o Município estiver enquadrado na Fase de Transição do Plano São Paulo.**

Palácio da Uva Itália, 29 de julho de 2021.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 6.430/2021** – fls.4

DANIEL BALKE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

